

SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo, 3 de abril de 2019.

Ao

SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA.

A/C: DR JAIME DURIGON FILHO

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
CONVENÇÃO COLETIVA 2019-2020**

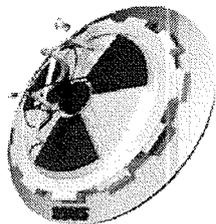
O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem por meio desta apresentar sua pauta de reivindicação para Convenção Coletiva Trabalho 2019/2020, e informa-los sobre a Assembleia realizada na data de 06/02/2019 na sede do Sindicato.

Aproveitamos o ensejo e desde já solicitamos uma data para que possamos nos reunirmos afim de dar início as tratativas sobre as negociações da referida Convenção coletiva.

Certos da colaboração apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE**

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Vale do Paraíba - Presidente



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SAO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46.

SUSCITADO: SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA.

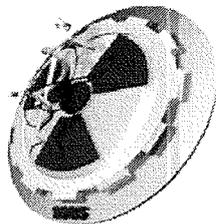
O SUSCITANTE apresenta ao SUSCITADO a presente Pauta de Reivindicação aprovada na assembleia realizada em 06 de fevereiro de 2019, conforme as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2019 a 31 de Julho de 2020.**

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito do SUSCITADO(s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia, com abrangência territorial em todas as suas unidades do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

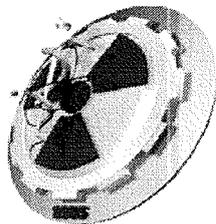
O SUSCITADO observará, para a jornada semanal de 24 horas, os seguintes pisos salariais, ao longo do tempo, gradativamente:

| FUNÇÃO | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|-------------|-----------------------|
| AUXILIAR EM RADIOLOGIA | RS1.499,42 | 24 HORAS |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | RS 2.358,84 | 24 HORAS |
| TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA | RS 3.257,10 | 24 HORAS |
| TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS | RS 3.757,10 | 24 HORAS |
| TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | RS 4.900,00 | 40 HORAS |
| TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | RS4.736,30 | 36 HORAS |

Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva receberão o adicional de insalubridade no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a sua REMUNERAÇÃO, (incidindo sobre as horas extras, adicional noturno), conforme estabelece o artigo 16 da lei nº 7.394/85;

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser concedido em parcela única.

Parágrafo Terceiro: Serão compensáveis eventuais antecipações salariais concedidas pelo empregador.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Quarto: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1 do colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia o pagamento a título de adicional noturno aos trabalhadores lotados ao período da noite o percentual de 40% (quarenta por cento) da hora diária para o trabalho das 22h00min até o termino de seu plantão.

CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO

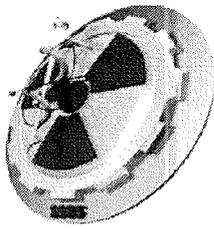
A partir de 01 de agosto de 2019 o valor do vale refeição passa a ser de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor acima está condicionado à presença integral e aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta, não será devido a menos que haja justificativa acatada pela empresa.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo primeiro, é dever do empregado marcar o ponto eletrônico corretamente, sob pena de perder o direito ao vale correspondente.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição previsto nesta cláusula poderá ser pago em tíquete ou em dinheiro, a critério da empresa, sobretudo nas hipóteses em que, em razão do local dos serviços, não haja aceitação regular e normal dos tíquetes pelos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Quarto: Nos casos de admissão, retorno ao trabalho, desligamento no curso do mês ou férias, o vale será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia, uma cesta básica de alimentos, no valor de **R\$: 437,33 (Quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)** conforme o PAT (Programa de alimentação do trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de Vale-Cesta, ou Ticket-Cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A Cesta Básica que alude a presente cláusula não integra para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o Sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

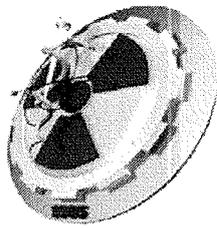
CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados que exercem as funções de Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia nos termos da Lei 7.394/85 fica assegurada a jornada de trabalho de 24 horas semanais que poderá ser cumprida mediante trabalho em plantões de 12 (doze), 8 (oito), 6 (seis) horas, sendo que a escala deverá ser de comum acordo com o colaborador e autorização previa e expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses, caso não haja compensação desse saldo positivo ou negativo, será feito pagamento em caso de positivo com adicional de 90% (noventa por cento), e em caso negativo será feito desconto em folha de pagamento não superior a fração de 30 dias por mês.

Parágrafo Único: Em caso de demissões o banco de horas deverá ser quitado no ato da Rescisão contratual.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

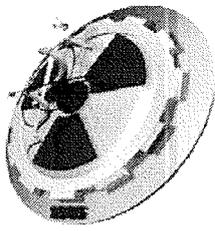
CLÁUSULA 9ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia do dia 06/02/2019, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição assistencial, conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017.

Assim, fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) mensalmente, sobre a remuneração, (incluindo os 40% de insalubridade), a título de Contribuição Assistencial para todos os trabalhadores sindicalizados ou não da base do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, sendo que o devido repasse deverá ocorrer todo o dia 10 de cada mês. A referida contribuição servirá para a manutenção das atividades do sindicato, proposto e aprovado na Assembleia da Categoria, ficando o empregador obrigado a promover a retenção e o repasse dos referidos valores, de todos os seus funcionários pertencentes à categoria, acompanhados da listagem dos funcionários, informando os valores individuais retidos e repassados, e cópia do comprovante de pagamento do referido funcionário, onde descrito o desconto, e do comprovante de repasse devendo a empregadora fornecer tais informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Do Prazo para Oposição - O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E CIÊNCIA DO TRABALHADOR DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Parágrafo Segundo - Da Carta de Oposição – O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou sub-sedes mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub-sedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo 1º.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Terceiro - Da Devolução dos Valores Descontados – Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome completo do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e Banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e recibo de pagamento onde conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçada somente a sede do Sindicato da Categoria, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações pela empregadora (caput).

Parágrafo Quarto – Os Parágrafos acima mencionados estão de acordo com o TAC nº 279 do Ministério Público do Trabalho.

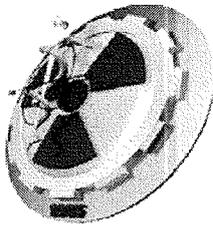
Parágrafo Quinto - Os montantes dos descontos assistenciais deverão ser recolhidos respectivamente nas datas mencionadas, em favor do sindicato por meio de boletos do Banco Santander.

Parágrafo Sexto - A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia do dia 06/02/2019, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória 2019 (Art.8º e art. 149 da Constituição Federal), autorizada expressa e previamente nos termos do artigo 579 da CLT e conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n.13.467/2017.

Fica aprovada pela Assembleia Extraordinária nos termos da legislação trabalhista vigente, que os trabalhadores da empresa suscitada, aprovam que no dia 30 de março de cada ano, o empregador poderá reter de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações), de seus empregados, em favor do SINTTARESP, recolhido através de boleto do Banco Santander emitido pelo sindicato, até o dia 30 de Abril de cada ano. Por se



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

tratar de tributo não há direito de oposição do trabalhador. As cópias referentes a este desconto deverão ser protocoladas no Sindicato, juntamente com a relação dos referidos descontos de cada empregado.

Importante salientar, que a contribuição sindical tem fundamento no artigo 8º, IV, CF, que estabelece que o desconto deva ser em folha.

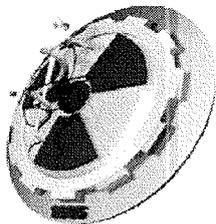
O desconto da contribuição na folha de pagamento encontra amparo na Justiça do Trabalho, conforme decisão emergida do processo nº 1000367-49.2019.5.02.0005 movido pelo Sindicato Suscitante contra a empresa Clínica de Fraturas Uniort, a juíza Marcela Aied Moraes explicou que a Medida Provisória nº 873, de 2019 que alterou o texto da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical seja feito exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico AFRONTA DIRETAMENTE O QUE ESTABELECE O ART. 80., IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que reza que as contribuições do ente associativo serão descontadas em folha.

CLÁUSULA 11ª- APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA PREPONDERANTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, legitimada e aprovada por assembleias de trabalhadores, regerão as condições de trabalho destes trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A cláusulas acima, nomeadamente a relativa ao aumento gradual do piso da categoria prevalecerão sobre as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Preponderante que com elas forem conflitantes.

Parágrafo. Segundo: Com exceção das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão observadas as cláusulas fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Preponderante.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 12ª - SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software.

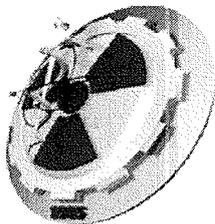
CLÁUSULA 13ª – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

A empresa poderá contratar empregados **TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

CLÁUSULA 14ª – TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS

Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na cláusula 3. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 15ª – FÉRIAS

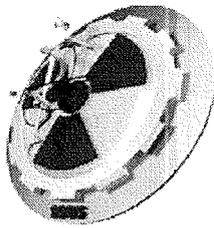
O início das férias não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, e de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 16ª - ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, “d” da CLT, os empregadores pagarão multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido, ao dia até o 5º (quinto) dia, sendo que do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

CLÁUSULA 17ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro profissional com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por um prazo superior a 30 (trinta) dias.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE (AUXILIO FUNERAL)

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais do “de cujus”. A indenização será em dobro, quando o falecimento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

CLÁUSULA 19ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 20ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

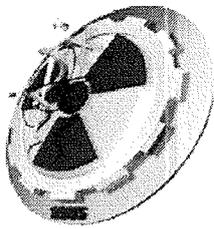
CLÁUSULA 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou outro previsto em lei.

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador indenizar o referido período de estabilidade.

CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que esses empregados estejam capacitados a trabalhar, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único – Os trabalhadores não servirão de paradigmas.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

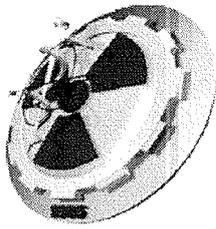
Aos empregados que comprovadamente estiverem a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá para tal fim **60 (sessenta)** dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples, e **90 (noventa)** dias, no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo único – Faculta-se ao empregador indenizar os períodos de estabilidade previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 24ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, os dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo lapso de tempo.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) Por 01 (um) dia útil, no ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra), comprovadas por atestado médico;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento."

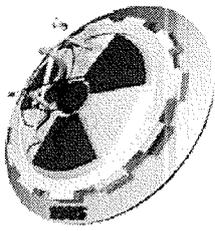
CLÁUSULA 26ª – PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, 13º salário, bem como o dia de recebimento.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Parágrafo Único - As empresas afastarão imediatamente da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções e sem prejuízos a seus vencimentos, **incluindo o adicional de insalubridade**, e mantendo a sua carga horária de 24 horas semanais, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 28ª – HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham em seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

Parágrafo Único - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no caput.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

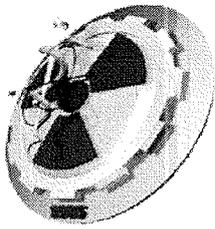
CLÁUSULA 30ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia **08 de novembro**, data em que se comemora o “Dia do Profissional da Radiologia”, na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia **08 de novembro** recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

Parágrafo Terceiro - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado,



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

CLÁUSULA 31ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 32ª – LANCHE NOTURNO

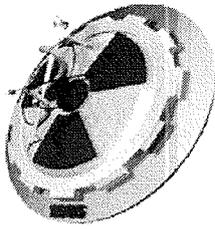
Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna ou refeição devidamente balanceada.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO-CRECHE

A empresa que não possuir creche própria ou convênio creche, concederá o auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20%(vinte por centos sobre o piso do profissional)** por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro – Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da (o) empregada (o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo – Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 34ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 35ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

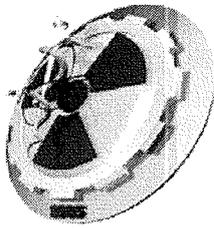
CLT.

CLÁUSULA 36ª – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES; DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; DAS FÉRIAS COLETIVAS

O SUSCITADO neste ato se compromete a repassar o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através do pagamento de boleto bancário, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o dia 01 de setembro de 2019 e as demais em igual valor para 3 iguais dias dos meses subsequentes, ao SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SAO PAULO que confere, após o pagamento da última parcela, plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto as taxas descritas nas clausulas DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES; DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; DAS FÉRIAS COLETIVAS, autorizando a Fundação a utilizar dos serviços .

CLÁUSULA 37ª – AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os Dirigentes Sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo sindical profissional, com antecedências mínimas de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprovar sua participação no mesmo período.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 38ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 39ª – OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PPP NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, são obrigatórias para todos os empregadores, bem como sua entrega em cópia autenticada ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, pena de incorrer em multa prevista na Cláusula, independente de outras penalidades legais, de acordo com o Art. 68- parágrafo 6º do Decreto 3048/99, da Previdência Social.

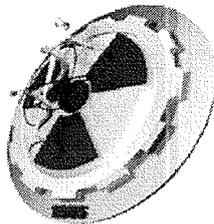
CLÁUSULA 40ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

§1º Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

§ 2º Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em trinta dias da data da aquisição do direito.

CLÁUSULA 41ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, na forma da lei. O registro de contrato de trabalho em CTPS deverá ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de admissão do trabalhador, de acordo com a função efetivamente



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

exercida, bem como a Classificação Brasileira de Ocupação, sob pena de incorrer em multa prevista nesta convenção, independente de outras penalidades legais.

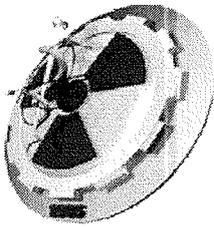
Parágrafo Primeiro – Os empregadores ficam obrigados a protocolizar junto ao Sindicato cópias dos seguintes documentos: - PCMSO e PPRA diante da atividade em área insalubre;

Parágrafo Segundo – Os empregadores ficam obrigados a fornecer ao empregado sempre que solicitado, no prazo de 30 dias- Guia de seguro desemprego;

Parágrafo Terceiro – Obrigatoriedade da homologação das rescisões de contratos de trabalho. Visando o melhor interesse das empresas e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 meses, junto ao Sindicato Laboral, sendo nulo o TRCT que não possuir o carimbo assistencial do Sindicato.

A) No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PPP diante da atividade em área insalubre;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;

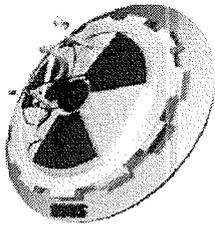


SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

- Relatório de dosimetria;
 - Certidão de quitação sindical;
- B) O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05(cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 3(três) dias.
- C) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do art. 477, § 6º da CLT, alterado pela Lei 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:
- 1) até o décimo dia imediato ao término do contrato; ou
 - 2) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
- D) A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do art. 507-B, CLT.
- E) Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.
- F) A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 42ª - INSTRUMENTO DE TRABALHO e EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os instrumentos de trabalho, uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.), incluindo o avental de chumbo, quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo a esta regulamentar sua utilização. Serão obrigatórios os seguintes Equipamentos de Proteção para Radiologia, sendo que sua ausência acarretará pena de multa de um salário normativo por trabalhador da categoria, revertidos em favor da Entidade Sindical:

1) Protetores de tireoide

A tireoide é uma glândula muito sensível à radiação, e por isso utilizar o protetor é tão importante. Ele é geralmente colocado como um colar, ao redor do pescoço.

2) Aventais de Chumbo

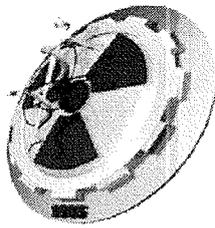
Tem como objetivo proteger da radiação ionizante toda a região abdominal e do tórax. Os tamanhos e formatos desses aventais variam bastante, e podem ser usados tanto pelos profissionais quanto pelos pacientes em certas ocasiões.

3) Óculos Plumbíferos

Plumbífero é um termo que se refere a algo que contém chumbo, tal qual o avental mencionado acima. A diferença é que nos óculos, uma mistura de vidro é implementada para garantir, claro, a visibilidade, e também ainda mais segurança.

4) Protetor de Gônadas

Gônadas são os órgãos onde são produzidas as células sexuais necessárias para a sua reprodução. Lembra quando falamos que um dos riscos à saúde era a infertilidade? O protetor de gônadas serve para proteger que essa ou mais enfermidades ocorram.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Primeiro - Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente ou em decorrência do desgaste pelo seu uso normal, não poderão ser cobrados do empregado.

Parágrafo Segundo – As empresas que mantiverem a troca de informações de imagens digitais e a padronização dos diversos formatos de imagens médicas, através do sistema PACS (sistema que permite o armazenamento e comunicação de imagens geradas por equipamentos médicos), deverá obrigatoriamente fornecer cursos gratuitos aos profissionais técnicos e tecnólogos.

CLÁUSULA 43ª - DEMISSÕES DIRIGENTES SINDICAIS:

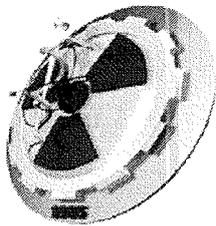
Fica vedado o direito a demissão de qualquer dirigente sindical, exceto a demissão por motivo de justa causa efetivamente comprovada.

CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA PESSOAL viabilizadas.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras e aos empregados o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, pago pelo empregador.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, por ele contratada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

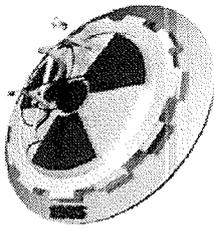
| BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS |
|--|---|
| Plano Odontológico* | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências |
| Seguro de Acidentes Pessoais – AP** | <ul style="list-style-type: none">• Coberturas: Morte Acidental* – I.S de R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 10.000,00 *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais |
| Auxílio Funeral** | <ul style="list-style-type: none">• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) de R\$ 150,00 em produtos |
| Assistência Natalidade** | <ul style="list-style-type: none">• Entrega de cesta com produtos para as mamãe e bebê no valor de R\$ 600,00 |

SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França – Vila Matilde / SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11) 3804-9283

SUB-SEDE CAMPINAS: Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazareth, 1117 – Parque Industrial – Campinas / SP – CEP: 13031-440 – Fone: (19) 3326-5662

SUB-SEDE SOROCABA: Rua Rio de Janeiro, 201 – Centro – Sorocaba / SP – CEP: 18055-450 – Fone: (15) 3329-5333

SUB-SEDE VALE DO PARAIBA: Praça Londres, 46 – Jardim Augusta – São José dos Campos / SP – CEP: 12216-760 – Fone: (12) 3207-9283



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

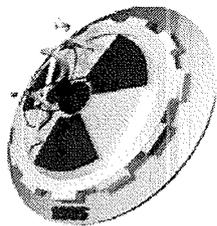
| | |
|--------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento |
| Assistência Pessoal** | <p>Assistência Residencial**</p> <ul style="list-style-type: none">• Chaveiro• Eletricista• Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none">• Coleta de Dados• Orientação Calórica• Recordatório 24 horas• Planejamento Alimentar• Pensamento em Nutrição |
| Assistência Automóvel** | <ul style="list-style-type: none">• Chaveiro Envio do profissional em casos de:<ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo;- Perda ou roubo da chave;- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.Serviço prestado para chaves convencionais.• Auxílio Pane Seca Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.• Troca De Pneus Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. |
| Sorteio | <p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00* (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.• Os resultados são divulgados semanalmente <p>*Valor da premiação bruto de imposto</p> |

SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França – Vila Matilde / SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11) 3804-9283

SUB-SEDE CAMPINAS: Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazareth, 1117 – Parque Industrial – Campinas / SP – CEP: 13031-440 – Fone: (19) 3326-5662

SUB-SEDE SOROCABA: Rua Rio de Janeiro, 201 – Centro – Sorocaba / SP – CEP: 18055-450 – Fone: (15) 3329-5333

SUB-SEDE VALE DO PARAIBA: Praça Londres, 46 – Jardim Augusta – São José dos Campos / SP – CEP: 12216-760 – Fone: (12) 3207-9283



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.** As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora.**

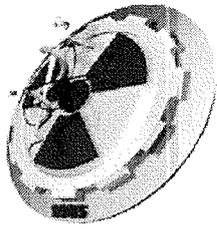
Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Sexto: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

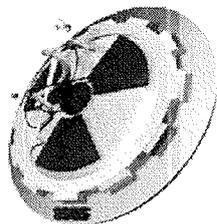
Parágrafo Sétimo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Nono: O não pagamento das mensalidades até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da mensalidade referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do mês de **agosto/2019** para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Desde já nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente

São Paulo, 03 de abril de 2019.

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP.**

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE